

I - De: HELIOPÓLIS (BA), PARIPIRANGA (BA), ADUSTINA (BA), FÁTIMA (BA), CÍCERO DANTAS (BA), BANZÁE (BA), RIBEIRA DO POMBAL (BA), TUCANO (BA), ARACI (BA), SERRINHA (BA), SANTA BARBARA (BA), FEIRA DE SANTANA (BA) e JEQUIÉ (BA) Para: SALINAS (MG), MONTES CLAROS (MG), BELO HORIZONTE (MG), GUARULHOS (SP), SÃO PAULO (SP), SANTOS (SP), SÃO VICENTE (SP) e PRAIA GRANDE (SP).

II - De: VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) Para: SALINAS (MG), MONTES CLAROS (MG), BELO HORIZONTE (MG), GUARULHOS (SP), SANTOS (SP), SÃO VICENTE (SP) e PRAIA GRANDE (SP).

III - De: SALINAS (MG) e MONTES CLAROS (MG) Para: GUARULHOS (SP), SÃO PAULO (SP), SANTOS (SP), SÃO VICENTE (SP) e PRAIA GRANDE (SP).

IV - De: BELO HORIZONTE (MG) Para: GUARULHOS (SP), SANTOS (SP), SÃO VICENTE (SP) e PRAIA GRANDE (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituí-los já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
A & F TURISMO E LOCAÇÃO LTDA	312697	27.612.305/0001-00
ANTONIO FERNANDO FLORES QUINTANILHA EIRELI	351677	19.684.775/0001-51
AUGUSTO CESAR BEZERRA DE CARVALHO EIRELI - ME	265416	04.816.560/0001-70
BDY LOCAÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004386	18.782.081/0001-94
BRAGA & NOVAES LOCADORA DE VEICULOS E SERVICOS LTDA	004387	09.323.210/0001-95
CLAUDIO DAMS EIRELI	004388	24.221.610/0001-83
COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTACAO DE SERVICIO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA	312885	04.016.940/0001-20
DUARTE & PESSOA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004389	36.427.213/0001-41
DUTRA TURISMO DE PRADOS EIRELI	004390	35.983.515/0001-33
FRANCK DO NASCIMENTO MARCELINA LTDA	004391	30.444.490/0001-86
J. J. TURISMO LTDA	413537	00.082.084/0001-50
J M VIAGENS E TURISMO EIRELI	004392	37.829.551/0001-72
J. DOS SANTOS RODRIGUES LOCADORA E TRANSPORTE - ME	332168	20.399.467/0001-63
LA TURISMO E LOCAÇÃO EIRELI-ME	412733	02.614.004/0001-95
LISTUR TURISMO LTDA	004393	38.145.782/0001-20
LUA E MAR TRANSPORTES LTDA - ME	317627	12.459.866/0001-44
NETUS TRANSPORTE LTDA	292956	23.540.063/0001-36
OSNITUR TRANSPORTE DE PESSOAS LTDA	004394	27.491.922/0001-03
PARIS TURISMO E VIAGENS LTDA ME	411489	22.216.415/0001-30
PRIMOTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	351497	57.411.076/0001-27
RISSATO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	004395	35.635.706/0001-04
RN TRANSPORTADORA TURISTICA E AGENCIA DE VIAGENS EIRELI	004396	36.519.686/0001-79
S 3D TRANSPORTES DE TURISMO E EXCURSOES LTDA	004397	37.265.274/0001-12
SAFETY TRANSFERS TRANSPORTES EIRELI	004398	18.531.563/0001-71
SANTOS TOUR EIRELI	004399	22.980.185/0001-80
SILVA AZEVEDO TRANSPORTES LTDA-ME	412911	03.220.033/0001-35
T T ALVES VIAGENS EIRELI	004400	35.310.534/0001-07
TALISMA LOCAÇÕES & SERVICOS EIRELI	004401	21.651.403/0001-70
TELMA DE FÁTIMA TABORDA KOSMAN EIRELI ME	412816	15.743.734/0001-38
THIAGO HENRIQUE DA COSTA TRANSPORTES EIRELI	004402	24.709.654/0001-57
TRILHA TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	521896	26.250.245/0001-60
VALDIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI	004403	37.195.603/0001-04
VEIRA FILHO CASTELLIM TRANSPORTE E TURISMO LTDA	313083	04.990.442/0001-83

PORTARIA Nº 804, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.062950/2020-17, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa JBL TURISMO LTDA, CNPJ nº 16.989.036/0001-80, para a implantação do mercado Balneário Camboriú (SC) - Uruguaiana (RS) como seção na linha Balneário Camboriú (BR) - Buenos Aires (AR), prefixo 16-0069-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº: 758, publicado no DOU de 28/09/2020, Seção 1, pág. 186 onde se lê no item V: "De: Céu Azul (PR) para: Campo Novo (RS), Carazinho (RS), Descanso (SC), Dionísio Cerqueira (SC), Giruá (RS), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Ijuí (RS), Iporã do Oeste (SC), Itapetininga (SC), Mondai (SC), Palmitinho (RS), Palmitos (SC), Riqueza (SC), Santa Rosa (RS), Santo Ângelo (RS), São Jose do Cedro (SC), São Martinho (RS), São Miguel D'Oeste (SC), Tenente Portela (RS), Três de Maio (RS), Três Passos (RS);" leia-se: "De: Céu Azul (PR) para: Campo Novo (RS), Carazinho (RS), Descanso (SC), Dionísio Cerqueira (SC), Giruá (RS), Guaraciaba (SC), Guarujá do Sul (SC), Itapiranga (SC), Ijuí (RS), Iporã do Oeste (SC), I (SC), Mondai (SC), Palmitinho (RS), Palmitos (SC), Riqueza (SC), Santa Rosa (RS), Santo Ângelo (RS), São Jose do Cedro (SC), São Martinho (RS), São Miguel D'Oeste (SC), Tenente Portela (RS), Três de Maio (RS), Três Passos (RS) e Caibi (SC);"

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 251, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Aprovar, por prazo indeterminado, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Ministério da Saúde - MS.

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJC nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do processo 08227.001037/2020-64, resolve:

Art. 1º Aprovar, por prazo indeterminado, a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Ministério da Saúde - MS, que integram o Processo nº 08227.001037/2020-64, do Arquivo Nacional.

PORTARIA Nº 799, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.101553/2020-78, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho

Parágrafo único. O Ministério da Saúde cumpriu as exigências necessárias para ter seus instrumentos de gestão de documentos aprovados, por prazo indeterminado, uma vez que encaminhou ao Arquivo Nacional relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto de sua utilização e os resultados de sua aplicação.

Art. 2º Caberá ao Ministério da Saúde avaliar, a qualquer momento, se o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, sendo, obrigatório, encaminhar a proposta de alteração e/ou complementação para análise e aprovação pelo Arquivo Nacional.

Art. 3º Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: <http://www.arquivonacional.gov.br>.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 159, de 21 de junho de 2018, do Arquivo Nacional, que aprovou, pelo prazo de vinte e quatro meses, os instrumentos de gestão de documentos do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Prorrogar a Resolução nº 5, de 15 de maio de 2020, que estabelece as Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA (CNPCP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a competência conferida pelo artigo 64 da Lei 7.210 de 11 de julho de 1984;

CONSIDERANDO a subsistência da crise sanitária, da permanência do estado de transmissão comunitária do coronavírus e da continuidade para o enfrentamento da disseminação do (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais, resolve:

Fica prorrogada por 180 dias (cento e oitenta dias), a partir de 19 de setembro de 2020, a Resolução CNPCP nº 05, de 15 de maio de 2020, que estabelece as Diretrizes Extraordinárias e Específicas para Arquitetura Penal, destinadas para o enfrentamento da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) no âmbito dos estabelecimentos penais.

CESAR MECCHI MORALES

ATA DA 465ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2020

No dia três do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Cesar Mecchi Morales; 1º Vice-Presidente Fernando Pastorelo Kfourri; 2º Vice-Presidente Aldovandro Fragoso e os

